

## **ATO GP Nº 02/2018**

*Institui o Observatório do Futuro*

**O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a permanente busca do aprimoramento da atuação do Tribunal, fomentando, inclusive, seu aspecto pedagógico;

Considerando a aprovação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS pela Organização das Nações Unidas, na Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, ocorrida em setembro de 2015;

Considerando a afinidade entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a base de dados produzida pelo Tribunal, principalmente pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) e pelo Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEG-E);

Considerando, ainda, o Memorando de Entendimentos firmado entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contido na instrução do Processo TC-A-13.034/026/17;

Resolve:

**Artigo 1º** - Fica instituído, junto ao Gabinete da Presidência, o Observatório do Futuro, com a finalidade de desenvolver, no âmbito de atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estudos e meios de capacitação de servidores, sistematização e divulgação de dados pertinentes à persecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS pelas administrações públicas no Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - O Observatório do Futuro instituído pelo artigo 1º deste ato terá a seguinte composição:

**I** - 1 (um) Coordenador indicado pela Presidência;

**II** - 1 (um) representante da Escola Paulista de Contas Públicas - EPCP, responsável por secretariar os trabalhos;

**III** - 1 (um) representante do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI;

**IV** - 1 (um) representante de cada um dos 7 (sete) Gabinetes dos Conselheiros;

**V** - 4 (quatro) representantes da Secretaria-Diretoria Geral - SDG, sendo:

**a)** 2 (dois) da Divisão de Auditoria Eletrônica - AUDESP;

**b)** 2 (dois) da Diretoria de Contas do Governador - DCG;

**VI** - 1 (um) representante do Corpo de Auditores;

**VII** - 1 (um) representante do Ministério Público de Contas.

**§1º** - Os titulares dos órgãos de que tratam os incisos II a VII deste artigo deverão indicar seus representantes ao Coordenador do Observatório do Futuro, por e-mail, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação deste ato.

**§2º** - O Coordenador poderá solicitar, mediante convite, a colaboração de outros servidores e também de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem ônus para o Tribunal, que possam contribuir, por seus conhecimentos e experiência, para a consecução das finalidades do Observatório do Futuro.

**§3º** - A participação de servidores do Tribunal nas atividades do Observatório do Futuro, seja como membros ou convidados, dar-se-á sem prejuízo das atribuições normais dos respectivos cargos.

**Artigo 3º** - Os membros do Observatório do Futuro se reunirão ordinariamente três vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocados.

**Parágrafo único** - O Coordenador convocará as reuniões, a seu critério, para o bom andamento das atividades, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e pauta pré-definida.

**Artigo 4º** - O Observatório do Futuro é responsável pelo Relatório de Diagnóstico dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e pelo acompanhamento, no que couber, da elaboração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M e do Índice de Efetividade da Gestão Estadual – IEG-E, a fim de assegurar a convergência entre estes e os ODS.

**§1º** - O Relatório de Diagnóstico dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá ser elaborado com auxílio da SDG, por meio da AUDESP e da DCG, conforme plano de trabalho definido pelo Observatório do Futuro.

**§2º** - A divulgação do Relatório de Diagnóstico dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será feita anualmente, com ampla publicidade.

**§3º** - A organização dos eventos de divulgação do Relatório de Diagnóstico dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será realizada pela EPCP.

**Artigo 5º** - O Observatório do Futuro desenvolverá plano de trabalho abrangendo:

**I** - a realização de cursos presenciais ou à distância para capacitação de servidores internos, externos e gestores públicos;

**II** - a elaboração e divulgação do Relatório de Diagnóstico dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

**III** - a criação de materiais didáticos e publicações acadêmicas acerca dos ODS e sua adoção pelo setor público;

**IV** - outros produtos, por deliberação de seus membros;

**V** - cronograma de realização dos trabalhos.

**Artigo 6º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de janeiro de 2018

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**PRESIDENTE**